

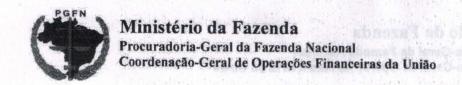
## CERTIDÃO

Certifico que, às Fls. 142/144 do Livro Especial nº VII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, consta o seguinte:

"CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE PALMAS (TO), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM A GARANTIA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ USS 60.870.000,00 (SESSENTA MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), DE PRINCIPAL, CUJOS RECURSOS DESTINAM-**FINANCIAMENTO** PARCIAL "PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA PALMAS PARA O FUTURO". PROCESSO SEI Nº 17944.100680/2017-60.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018, a UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Município de Palmas (TO), doravante designado, simplesmente, MUNICÍPIO, representado, neste ato, por sua Prefeita, Excelentíssima Senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro e o BANCO DO BRASIL S.A., este na qualidade de Interveniente Depositário de verbas do Município e de Agente Financeiro da União, representado neste ato por seu mandatário legal ao final assinado, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO prestará garantia ao MUNICÍPIO, nos termos de Contrato de Garantia a ser celebrado, quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo a ser firmado entre a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o MUNICÍPIO, no valor de até US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares dos



Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro".

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, na autorização contida na Resolução nº 30, de 27 de novembro de 2018, do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018, no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Municipal nº 365, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 1º de fevereiro de 2017, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a UNIÃO despender em decorrência de inadimplência do MUNICÍPIO no Contrato de Empréstimo Externo, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas:

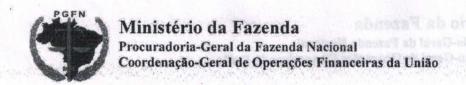
- a) nos arts. 156, incisos I, II e III, 158, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO DO BRASIL S.A**, agência nº 3615-3, contas-correntes nºs 8762-9, 8761-0, 60147-0 e 80900-4; e
- b) no art. 159, incisos I, alínea "b", da Constituição Federal, que lhe são creditadas no BANCO DO BRASIL S.A., agência nº 3615-3, contacorrente nº 8760-2.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do MUNICÍPIO previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à garantia da União prestada na operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se o MUNICÍPIO a informar à UNIÃO, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o BB, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo no caso de a obrigação de informar, prevista no Parágrafo Segundo, deixar de ser observada, o MUNICÍPIO autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), ou de qualquer instituição financeira a



ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito de verbas, à UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo BB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos cede à UNIÃO, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à UNIÃO para, por si ou por intermédio do BB, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo MUNICÍPIO para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

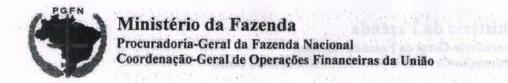
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à UNIÃO, por si ou por intermédio do BB, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, as verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a UNIÃO informará ao BB o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o caput, o não ressarcimento pelo MUNICÍPIO à





UNIÃO de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do MUNICÍPIO em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a transferência de recursos prevista no caput, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S) se obriga(m), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até às 16h30, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da UNIÃO ou do BB, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O BB se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a UNIÃO, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S) até às 16h30, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o caput.

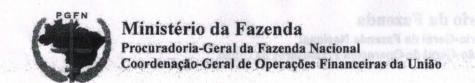
CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO pagará ao BB tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo BB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o MUNICÍPIO a custear ou a ressarcir à UNIÃO todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira.





CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional, prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, aínda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela UNIÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a UNIÃO honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a UNIÃO se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do MUNICÍPIO naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, o qual é lavrado por mim, Maria Santana Chagas, às folhas 142/144 do Livro Especial nº. VII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art.60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dele sendo extraídas as certidões necessárias à produção de seus efeitos legais. Assinado: pela União, LUIS HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Município, a Sra. Prefeita, CHINTIA ALVES CAETANO RIBEIRO e pelo Banco do Brasil, o Sr. Diretor, ÊNIO MATHIAS FERREIRA. Testemunhas: ESTER LOPES RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARIA SANTANA CHAGAS.

Do que, para constar, eu, Paulo Toshiro Nakamura la Toshiro Valamura, da Seção de Contratos, extraí a presente certidão, que é, também, subscrita por Procurador da Fazenda Nacional. Brasília, O de janeiro de 2019.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional.



CLÁUSTA, a DÉCIMA PRIMITIRA — A eficácia do presente contrato ficomidicionado a que seja prosenda a parantia referida na Cláusula Primeira.

CLAUSHEA SECTIONA SECTIONA - A viginois do presente contrato
perduraré esquanto viger o Contrato de l'imprértimo Estamo de que trata, a
Cléusula Primeira e, cur ocsor de eventual acionsmento desta contragarantia por
inadimpiéncia do MUMICIPIO nequele contrato, até que sejam integralmente
cumpridas as obsigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Estabolece-se, como foro competente para conhecimento e solução do toda o qualquer questão decoirente da interpretação ou execução desce Contrato de Contragarente, a Austica Federal

da Seção Judicienia do Distrito Federal.